



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____ /2019

DISPÕE sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica implantado o Programa de identificação e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino, de caráter preventivo, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com esses transtornos específicos de aprendizagem.

Paragrafo Único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede municipal de saúde.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde e assistência social existentes, deverão garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, visando ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, contando com as redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não-governamental.

Art. 3º - Os educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino que apresentarem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção que repercutam na aprendizagem deverão ter assegurado o acompanhamento específico voltado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos educadores que os assistem no âmbito da própria escola onde estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

Art.4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

programa de que trata esta Lei, sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamentos.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter profissionais com conhecimento nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Art. 5º. As necessidades específicas ao desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede municipal de ensino em parceria com profissionais da rede municipal de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário por meio de um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais necessários ao desempenho de tal abordagem.

Art. 6º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, o órgão competente da municipalidade deverá garantir aos educadores e aos profissionais da rede municipal de ensino o amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e a formação continuada necessária, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aos demais transtornos de aprendizagem, bem como a déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar desses discentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de junho de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o acompanhamento integral por meio da identificação precoce, do encaminhamento para diagnóstico, do apoio educacional na rede de ensino, bem como do apoio terapêutico especializado na rede de saúde para estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos de alunos da rede municipal de ensino de Cariacica.

Dislexia é um vocábulo de origem greco-latina que significa dificuldade com as palavras. Talvez por soar como nomenclatura de uma doença, o termo dislexia causa medo especialmente entre os pais que, por falta de informação, muitas vezes acreditam tratar-se de um problema sem solução e, por isso, não buscam tratamento.

De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), esse é o distúrbio de aprendizagem de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial. Ao contrário do que muitos acreditam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência, mas uma condição hereditária com alterações genéticas, que apresenta ainda mudanças no padrão neurológico do indivíduo.

Ainda segundo a ABD, durante a pré-escola já é possível identificar alguns sinais, tais como: dispersão; fraco desenvolvimento da atenção; atraso no desenvolvimento da fala e da linguagem; dificuldade de aprender rimas e canções; fraco desenvolvimento da coordenação motora; dificuldade com quebra-cabeças e falta de interesse por livros impressos.

Há tempos identifica-se a urgência de inclusão de iniciativas como esta no âmbito da política pública de educação, com vistas ao diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem, com déficit visual e auditivo e sua recepção de maneira isonômica no sistema educacional municipal. Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Os transtornos de aprendizagem, os déficits visuais e auditivos podem gerar prejuízos no presente e no futuro envolvendo a vida social, familiar, afetiva, escolar e profissional. Dessa forma, a identificação precoce, o diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional e terapêutico especializado na rede de saúde e assistência social são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria, de grande relevância para a educação no município.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de junho de 2019.